



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3675, DE 31 DE DEZEMBRO 2020**

Cria regra de absorção, aos servidores que especifica, referente ao pagamento da Gratificação de Atividade Vinculada à Administração Militar, criada pela Lei nº 2.864, de 27 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

**Data de Criação**

31/12/2020

**Data de Publicação**

31/12/2020

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12951, de 31/12/2020

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Servidores e Salários

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.675, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria regra de absorção, aos servidores que especifica, referente ao pagamento da Gratificação de Atividade Vinculada à Administração Militar, criada pela Lei nº 2.864, de 27 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao servidor que esteja percebendo, na data de publicação desta lei, a Gratificação de Atividade Vinculada à Administração Militar, criada pela Lei nº 2.864, de 27 de fevereiro de 2014, e cuja situação funcional tenha sido alcançada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.609, do Supremo Tribunal Federal, fica assegurada, sem aumento de despesa, a imediata absorção do valor correspondente à referida gratificação à remuneração do servidor, a ser destacada e paga através de verba própria, com nomenclatura e código específicos, sobre a qual incidirá contribuição previdenciária com os seus respectivos efeitos para fins de aposentadoria, vedada a sua utilização como base de cálculo para fins de incidência de qualquer verba, independentemente da natureza.

**Parágrafo único.** A absorção de que trata este artigo e a produção dos seus efeitos:

- I** - dependerá de requerimento administrativo realizado pelo servidor interessado, observado o prazo de vigência desta lei, endereçado ao chefe da respectiva instituição militar, a quem compete expedir portaria nominal no caso de deferimento;
- II** - dependerá da demonstração do cumprimento do período de carência de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 2.864, de 27 de fevereiro de 2014;
- III** - não poderá implicar, em nenhuma hipótese, em desobediência direta ou indireta às limitações funcionais do servidor impostas pelo julgamento da ação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de noventa dias.

Rio Branco-Acre, 31 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre